LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivo da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

Parágrafo único. *O servidor público municipal estabilizado e o enquadrado em cargo público da Estrutura Administrativa, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei nº 8.213/91, tem a faculdade de permanecer no serviço público como titular do cargo ocupado até o implemento da idade de 70 anos, salvo:*

I. *se solicitar o desligamento no ato da aposentadoria ou a qualquer tempo; ou,*
II. *incorrer nas situações previstas no inciso 1º do artigo 41 da CF/88".*

Art. 2º Ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desligado do quadro de servidores da Administração Municipal por aplicação do Decreto nº 5.406, de 31 de março de 2010, fica assegurado o retorno ao serviço público quando houver requerido, até a data da publicação desta Lei, o direito de continuar no exercício das atividades do cargo anteriormente ocupado, sem que caiba indenização por danos morais, materiais ou reembolso do tempo exclusivamente inativo.

Art. 3º O artigo 89 da Lei municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. É garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, no âmbito do Município, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo único. *Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados na seguinte proporção:*
I – até 1.000 (mil) filiados: 3 (três) representantes;
II – acima de 1.000 (mil) filiados: 4 (quatro) representantes."

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Os artigos 1º e 2º da LC.74/12 foram declarados inconstitucionais por decisão publicada em 20/03/2015, Processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.065430-4/000 / Rel. Acórdão Des. Adilson Lamounier)